



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Vigilância Sanitária	3
Comunicados	3
Atos Legislativos	5
Outros atos de processo legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.818, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de função gratificada de Chefe Técnico de Engenharia e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 2.680, de 14/07/17, em seu artigo 1º, estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Castilho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada de **Chefe Técnico de Engenharia**, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2680, de 14 de julho de 2017, tem as seguintes características, a saber:

Enquadramento: FGV - Item V do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.680, de 14 de julho de 2017.

Valor : R\$ 6.055,31

Lotação : Departamento de Projetos e Habitação

Requisito : Ensino Superior

Atribuições:

I- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na coordenação das ações técnicas, relativa à área da engenharia, nas atividades em comum entre a Secretaria de Obras e o Departamento de Engenharia;

II- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito municipal;

III- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação da engenharia;

IV- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia no desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras.

V- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia nos projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e

execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

VI- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia;

VII- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na coordenação das ações técnicas, relativa a área de engenharia, nas atividades em comum entre o Departamento de Logradouros e o Departamento de Engenharia;

VIII- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na elaboração dos serviços de análises, laudos, avaliações, vistorias, pareceres, planejamento e projetos da área de engenharia, em todas as suas etapas, para o atendimento das solicitações da administração pública em conjunto com o diretor do Departamento Municipal de Engenharia.

IX- Assessorar os funcionários da que compõe o Departamento Municipal de Engenharia, juntamente com o diretor do departamento, definindo horário de trabalho, planejando férias e faltas abonadas, bem como outros assuntos pertinentes de pessoal.

X- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia nas atividades técnicas relativa à execução de obras de reforma, ampliação, melhorias e manutenção das áreas públicas;

XI- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na coordenação das atividades do corpo de engenheiros que compõem o Departamento Municipal de Engenharia na fiscalização de obras públicas licitadas pela municipalidade.

XII- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na aquisição de equipamentos e tecnologias para a melhoria dos serviços de engenharia e propiciando capacitação contínua do corpo técnico que o compõe.

XIII- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia na coordenação do controle de materiais, equipamentos e veículos que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da equipe de engenharia.

XIV- Assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Engenharia nos projetos juntos aos órgãos federais e estaduais, bem como acompanhar todas as documentações pertinentes aos projetos, fornecendo todas as informações, documentos, pareceres, laudos a serem apresentados em todas instâncias.

Art. 2º. A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto.

Art. 3º. O servidor público municipal designado para o exercício da função gratificada poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 3 de 8

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 21 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

"Instaura Processo Administrativo e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício 077/2022 da Secretaria de Obras e Logradouros, solicitando apuração de fatos noticiados e alegados prejuízos suportados pela empresa participante do leilão público de bens móveis inservíveis promovido pelo presente município.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nesta data, Processo Administrativo, para apurar os fatos constantes do Ofício nº 077/2022 da Secretaria de Obras e Logradouros.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias nomeada pela Portaria nº 368, de 06/06/2022, responsável pela apuração de fatos diversos da municipalidade.

Art. 3º. A Comissão fica investida de plenos poderes para investigação do fato, podendo convocar, requisitar ou intimar quem de direito para sua elucidação, e aplicar penalidade pela desobediência ou obstrução do processo.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento do processo, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 21 de junho de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 029/2022/L&C

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Aoki Ltda.

Objeto: Suplementação do valor do contrato administrativo para a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos em um ônibus Mercedes Benz, modelo Apache S22, ano/modelo 2009/2009, placa DBA-4328, para atender a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Valor suplementado: R\$ 12.156,29.

Valor do contrato após suplementação: R\$ 61.540,52.

Data da assinatura: 14/06/2022.

Vigência: 13/07/2022.

Modalidade: Convite 02/2022.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 21 de junho de 2022.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de Deferimento: 028/2022

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (razão social)

Nº. do protocolo: 080/22

Data do protocolo: 03/05/2022

Razão social: J F A FARMACIA LTDA

CNPJ: 32.046.624/0001-36

CEVS: 351100301-477-000026-1-5 Estabelecimento

Endereço: Rua Osório Junqueira, nº. 513, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico: Cleber Costa de Martini, **CPF:** 288.177.098-32

Conselho Profissional: CRF/SP 63150

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 080/22

Defere à alteração de dados cadastrais (razão social) de Gilmar Roberto Alves - ME para J F A FARMACIA LTDA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 4 de 8

obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 03 de Maio de 2022.

Comunicado de Deferimento: 029/2022

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (responsabilidade legal)

Nº. do protocolo: 085/22

Data do protocolo: 06/05/2022

Razão social: J F A FARMÁCIA LTDA

Nome fantasia: Drogaria Farmais

CNPJ: 32.046.624/0001-36

CEVS: 351100301-477-000026-1-5 Estabelecimento

Endereço: Rua: Osório Junqueira, nº. 513, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Legal: Andrew Matheus Felix Alves, **CPF:** 433.825.588-90

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 085/22. Defere à alteração de dados cadastrais (Responsabilidade Legal) de Andrew Matheus Felix Alves.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 06 de Maio de 2022.

Comunicado de Deferimento: 030/2022

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 086/22

Data do protocolo: 06/05/2022

Razão social: J F A FARMÁCIA LTDA

Nome Fantasia: Drogaria Farmais

CNPJ: 32.046.624/0001-36

CEVS: 351100301-477-000026-1-5 Estabelecimento

Endereço: Rua: Osório Junqueira, nº. 513, **Bairro:** Centro

Município: Castilho, **CEP:** 16920-000

Responsável Técnico Substituto: Roberta Coelho Ribeiro da Cruz

CPF: 393.004.408-02, **Conselho Profissional:** CRF/SP 102250

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 086/22.

Referente à alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica) de Roberta Coelho Ribeiro da Cruz.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 06 de Maio de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 5 de 8

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

LEI Nº. 3.172, DE 20 DE JUNHO DE 2022

“institui licenciamento de áreas destinadas para a prática de som automotivo no município de Castilho e dá outras providências.”

Autoria: Marco Antônio Ferreira Jerônimo, vereador da Câmara Municipal de Castilho/SP.

AILTON PEREIRA DE SOUZA, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e através de seu Presidente **PUBLICA** a presente Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, poderá licenciar e autorizar áreas destinadas para a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda em disputas de campeonatos de qualidade e intensidade de som automotivo – “paredões de som”, bem como eventos análogos.

§ 1º - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo, só poderão ser concedidos a locais que estejam assegurados o isolamento acústico e condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º - Qualquer cidadão que venha sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput do artigo poderá formalizar reclamação aos órgãos competentes que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 3º - A reclamação prevista do parágrafo 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando ao infrator as penalidades da lei.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram Paredões de Som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 6 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverá ser direcionado para o perímetro urbano da cidade e, ainda, deverão observar os horários estabelecidos na autorização e licenciamento.

Art. 4º - O espaço físico destinado à prática de som automotivo definido nesta Lei cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades Públicas ou Privadas que lhe possibilite a execução e implantação dessa lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 20 de junho 2022.


AILTON PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na secretária na data supra.


Anderson da Silva
Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Lei nº.011/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 7 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

LEI Nº. 3.173, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Instituir o Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” e dá outras providências.

Autoria: Albecyr Pedro da Silva vereador da Câmara Municipal de Castilho/SP.

AILTON PEREIRA DE SOUZA, Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e através de seu Presidente **PUBLICA** a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, programa do município de Castilho, que visa a:

§1º Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como moveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I-** Estabelecimentos comerciais;
- II-** Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III-** Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normais legais;
- IV-** Órgãos Públicos, e;
- V-** Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§2º Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art.2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes previamente cadastrados ou não.

§1º As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

§2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições de consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Art.3º São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I-** Protetores independentes, cadastrados ou não;

📍 Rua José Zar, 545 - Centro - Castilho/SP - CEP: 16920-000

✉️ contato@camaracastilho.sp.gov.br

📞 Fone: 18 3741-1117 | Fax: 18 3741-3322

🌐 www.camaracastilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 850

Página 8 de 8



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.752.091/0001-03

II- ONGS (Organização não Governamentais) ligadas á causa animal, devidamente constituída e cadastradas;

III- Animais abandonados; e,

IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para animais”, recebidos.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários dos benefícios do programa.

§1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§2º Excetuam-se ao disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º - Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

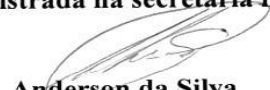
Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Castilho, 20 de junho 2022.


AILTON PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na secretária na data supra.


Anderson da Silva
Assessor Técnico Legislativo

Projeto de Lei nº.012/2022

📍 Rua José Zar, 545 - Centro - Castilho/SP - CEP: 16920-000

✉️ contato@camaracastilho.sp.gov.br

📞 Fone: 18 3741-1117 | Fax: 18 3741-3322

🌐 www.camaracastilho.sp.gov.br